



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.830 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece diretriz para a Política Municipal de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores de Idosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Assistência aos Idosos se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à integração, proteção e promoção da Pessoa Idosa:

I – divulgação e promoção da figura do Cuidador Voluntário, a título gratuito e sem vínculo empregatício, de pessoas idosas;

II – Fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, de Cuidador de Pessoas Idosas, em órgãos e instituições especializadas nessa atividade específica;

III – recenseamento dos idosos que o Município necessite de cuidados;

IV – estímulo à atividade de Cuidador Voluntário seja de parentes de pessoas que precisam de cuidados, preferencialmente de parentes ou responsáveis, seja de pessoas sem vínculo com quem vai ser cuidado, dispostas a contribuir voluntariamente;

V – aproximação, quando for o caso, de idosos carentes de cuidados e Cuidadores Voluntários, quando for o caso;

VI – disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientação para o atendimento no cuidado de idosos.

Parágrafo único. Considera-se “Cuidador Voluntário de Idosos”, para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce função de cuidar, numa relação de proximidade física e efetiva, de pessoas idosas que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º - Os Cuidadores Voluntários de idosos, em atividades nos termos desta Lei terão direito de atendimento prioritário na área de saúde mental da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município